

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, com vistas à promoção de atividades técnico- científicas em áreas de mútuo interesse.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, com sedeno Setor de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote C, Torre A - Brasília-DF, CEP 70040250, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, doravante denominado MPT, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Trabalho, **José de Lima Ramos Pereira**, credenciado pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 6 de agosto de 2021, publicado no DOU nº 149, Seção 2, página 55, de 9 de agosto de 202, noutro uso das competências que lhe foram atribuídas, e o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, com sede no Complexo Administrativo EQSW 103/104 s/n - Cruzeiro / Sudoeste / Octogonal, Brasília - DF, 70670-350 doravante denominado **ICMBIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.066.351/0001-81, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Marcos Aurelio Venâncio**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE nº 3120694, nomeado pela Portaria nº 222, de 29 de agosto de 2022, do Gabinete do Ministro, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022, Seção 2, pág. 54 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2022, resolvem celebrar o presente de Cooperação Técnica, com observância da legislação pertinente e regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Este Instrumento firma a cooperação entre os partícipes para a realização de estudos, apoio técnico-científico e aperfeiçoamentos institucionais, em áreas de interesse dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2. Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

2.1 Por **AMBOS** os partícipes, **MPT** e **ICMBio**:

- 2.1.1. Realizar treinamentos anuais envolvendo servidores, gestores e fiscais de

contratos, bem como a equipe de apoio sobre:

- a) a fiscalização adequada de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização);
- b) a aplicação de sanções administrativas em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), não se eximindo de reduzir suas responsabilidades;
- c) formas de prevenir e afastar práticas caracterizadoras de assédio moral e sexual nas relações de trabalho envolvendo terceirizados;
- d) saúde e segurança no trabalho envolvendo terceirizados, e respectivas Normas Regulamentadoras (NR);

2.1.2 Promover a realização de cursos voltados aos fiscais e gestores de contratos de trabalho terceirizados, a fim de combater a corrupção privada nos contratos de prestação de serviços terceirizados com a Administração Pública;

2.1.3 Instaurar medidas preventivas no que se refere a inadimplência das verbas trabalhistas, acumprimento de normas de saúde, segurança do trabalho e também para prevenir práticas de assédios moral e sexual.

2.1.4 Poderão solicitar um ao outro, quando necessário, informações relacionadas às temáticas descritas no subitem 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

3. A implementação das atividades e ações do presente Acordo de Cooperação Técnica consta em plano de trabalho específico elaborado por ambas as partes, constante em Anexo, o qual aborda objeto, equipe técnica, cronograma, forma de execução e objetivos, utilização dos recursos materiais e financeiros necessários à consecução dos objetivos técnico-científicos, além de outras disposições específicas e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA DO VÍNCULO DE PESSOAL

5. Não se estabelecerá, por conta do presente Instrumento, qualquer vínculo de natureza trabalhista funcional entre os partícipes.

5.1 Os profissionais empregados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia ou

funcional com as instituições de origem, às quais cabem responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, não existindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes, respeitada a discricionariedade intrínseca às partes para normalmente gerirem seus quadros funcionais e terceirizados.

CLÁUSULA SEXTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Instrumento deverá mencionar, obrigatoriamente, o caráter colaborativo dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ADESÃO

7. Entes da administração pública direta ou indireta, entidades privadas, instituições de pesquisa e ensino, poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, após anuência conjunta do **MPT** e do **ICMBio**, mediante a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8. Os Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais, suas cláusulas e condições aqui pactuadas.
 - 8.1 Os partícipes designarão, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos (as) coordenadores (as) para gerenciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, zelar pelo seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações a serem tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre os partícipes, a ser formalizado por meio de termo aditivo.
 - 9.1 O presente Acordo tem vigência imediata, em todo o território nacional, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de pedir revisão das suas cláusulas e condições, em qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, ficando a revisão sujeita a concordância de ambas as partes.
 - 9.2 Poderão ser acrescentadas outras cláusulas de forma bilateral e consensual, a

pleito das partes, por meio de termo aditivo, diante do surgimento de novas questões correlacionadas ao objeto do presente Acordo, ou surgimento de medidas mais efetivas ou ainda não contempladas no presente instrumento, mediante negociação prévia entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA

10. O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de quaisquer das partes ou ser extinto por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o cumprimento das atividades em curso, salvo concordância das partes em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11. O MPT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União como condição indispensável à sua eficácia e validade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

12. As controvérsias acerca da execução deste Acordo deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.
- 12.1 Caso não cheguem a um entendimento, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia-Geral da União, nos termos estabelecidos no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e normativos que o sucederem.
- 12.2 Caso infrutífera a solução de controvérsias extrajudicial, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de dezembro de 2022.

José de Lima Ramos Pereira
Procurador-Geral do Trabalho
Ministério Público do Trabalho

Marcos Aurélio Venâncio
Vice-Presidente
Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO

O **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)**, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, cujo o objeto é a realização de estudos, apoio técnico-científico e aperfeiçoamentos institucionais acerca de boas práticas relacionadas ao tema “terceirização de serviços”, de modo que as instituições se comprometem a realizar reuniões internas e interinstitucionais com o escopo de, ao final, oferecerem, conjuntamente, ao respectivo público-alvo, treinamentos sobre os temas elencados no subitem 2.1.1 do **ACT**.

DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica responsável pela elaboração e execução do programa de treinamento será interinstitucional, definida no início de cada ano, conforme cronograma abaixo.

A equipe será composta por, no mínimo, nove integrantes, sendo cinco integrantes indicados pelo MPT e quatro integrantes indicados pelo ICMBio.

As indicações, no âmbito do MPT, serão feitas, preferencialmente, entre integrantes do grupo de estudo; membros da CONAP, CONAFRET, COORDIGUALDADE e CODEMAT.

As indicações, no âmbito do ICMBio, serão feitas, preferencialmente, entre chefias da DCAD, COLIC, COMAD/PFE e Sub-Procuradoria/PFE.

Poderão indicar integrantes permanentes ou temporários, se assim desejarem, entre o ICMBio e o MPT.

As indicações de integrantes suplentes poderão ser feitas no decorrer da execução do plano de trabalho, desde que informada aos demais integrantes em tempo oportuno.

DOS OBJETIVOS

As atividades previstas no presente Plano de Trabalho têm o escopo de dar concretude ao objeto do **ACT** e visam promover o treinamento mais amplo possível aos gestores e fiscais de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) acerca de boas práticas relacionadas ao tema “terceirização de serviços”, bem como à equipe de apoio, a fim de:

- a) eliminar ou reduzir substancialmente toda e qualquer inadimplência trabalhista decorrente dos contratos administrativos;
- b) prevenir práticas caracterizadoras de assédios moral e sexual nas relações de trabalho envolvendo terceirizados;
- c) promover e implementar medidas para salvaguardar e incrementar a saúde e segurança no trabalho dos terceirizados e;
- d) implementar efetivo intercâmbio de informações e iniciativas entre as Instituições acerca dos temas em comento.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

As reuniões internas e interinstitucionais, bem como os treinamentos que serão ofertados ao respectivo público-alvo serão realizadas, preferencialmente, de maneira virtual, podendo, por meio de deliberação das Instituições e, havendo recursos financeiros para tanto, ocorrer de maneira presencial.

DA PREVISÃO DE CUSTOS

A maioria das atividades para implementação do **ACT** não demandarão custos com deslocamento dos participantes ou para a elaboração de materiais e manuais de estudo, uma vez que serão

realizadas, respectiva e preferencialmente, de modo virtual e digital.

Considerando a possibilidade e necessidade de que sejam realizadas reuniões internas e interinstitucionais e treinamentos **de maneira presencial**, a fim da otimização dos resultados pretendidos pelo **ACT**, poderão surgir custos adicionais, como pagamento de diárias e passagens dos membros e servidores das Instituições envolvidas na realização das referidas atividades, além de elaboração de material impresso.

Assim, as Instituições arcarão cada qual com suas eventuais despesas necessárias à execução do **ACT**, conforme estipulado no item 4 do **ACT**.

DO CRONOGRAMA

| Cronograma do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica entre o ICMBio e o MPT 2023/2027 | |
|---|---------------------|
| Plano de trabalho | |
| Atividades | Período de cada ano |
| Reuniões internas acerca do planejamento do treinamento: Levantamento dos temas de maior relevância institucional; discussão dos objetivos do ano corrente; avaliação do ano passado e atualização normativa do programa de treinamento. | fevereiro e março |
| Reuniões interinstitucionais entre o ICMBio e o MPT acerca do planejamento do treinamento: Definição e apresentação do programa de treinamento; definição da equipe responsável pela execução do treinamento; apresentação dos indicadores avaliados do ano passado. | abril |
| Divulgação do treinamento no site do ICMBio | maio |
| Inscrição para o treinamento | |
| Treinamento anual envolvendo gestores e fiscais de contratos, bem como a equipe de apoio, sobre: a fiscalização adequada de contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização); a aplicação de sanções administrativas em contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), não se eximindo de reduzir suas responsabilidades; formas de prevenir e se afastar práticas caracterizadoras de assédios moral e sexual nas relações de trabalho envolvendo terceirizados; saúde e segurança no trabalho envolvendo terceirizados, e respectivas Normas Regulamentadoras (NR); combate a corrupção privada nos contratos de prestação de serviços terceirizados com a Administração Pública. | agosto a outubro |
| Reuniões internas acerca do treinamento realizado. | novembro |
| Divulgação do resultado do treinamento no site do ICMBio. | |

O cronograma acima será executado, preferencialmente, nos meses indicados, todos os anos, a fim de criar uma previsibilidade quanto ao programa de treinamento anual. Nada obsta, de que as peculiaridades de cada ano sejam consideradas.

As reuniões internas e interinstitucionais, quando necessárias para esclarecimentos ou aperfeiçoamento do plano de trabalho, poderão ser realizadas fora dos períodos expostos no cronograma.

As datas de início e término de cada atividade, bem como a definição de cada dirigente serão definidas nas reuniões iniciais de cada ano, que poderão, ser revistas até cinco dias antes do início

das aulas.

DA REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO

A equipe técnica, mediante deliberação conjunta com todos os integrantes, poderá revisar o presente plano de trabalho completamente, sem que guarde qualquer relação com este, desde que respeite os limites impostos no Acordo.